



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa

PL n.2346/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da FELV (Leucemia Viral Felina), que se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como falta de apetite, febre e apatia;

III - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação e a castração, que inibe o comportamento agressivo dos gatos e os deixa mais caseiros;

IV - Estímulo ao acompanhamento constante da saúde dos gatos por veterinário, a fim de possibilitar a rápida identificação de doenças.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234256794600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa

PL n.2346/2023

Art. 3º A campanha de conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a FELV (Leucemia Viral Felina). Assim, o objetivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

essencial deste projeto é informar a população sobre a transmissão, formas de prevenção e identificação de sintomas.

A FELV é um dos principais problemas de saúde entre os bichanos. A sigla, que vem do inglês, significa “Feline Leukemia Virus” e causa o enfraquecimento do sistema imunológico.

A transmissão se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável. Apesar de muitos gatos que são positivos para a doença não apresentarem sintomas, os mais perceptíveis envolvem falta de apetite, febre e apatia. Ao perceber qualquer sintoma, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá diagnosticar e indicar o melhor tratamento para garantir qualidade de vida ao animal.

Infelizmente, a leucemia viral felina não tem cura e o pet contaminado deverá passar por tratamento durante toda a vida. Para prevenir, a principal recomendação é a vacinação e a castração, que ajuda a evitar que o bichano saia de casa. Para os lares com mais de um gato, o melhor é ter comedouros, bebedouros e brinquedos separados para cada pet (disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/gatos-bem-estar/doencas-comuns-em-gatos/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a FELV como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)

